ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE (.....), CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO/MENOR PREÇO ITEM N° ___/202_, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° __/202_ HOMOLOGADO EM ____/____/2026.

São Martinho da Serra, _____de _____ de 2026.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores Da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, endereço _____, CNPJ Nº _____, Bairro _____, no Município de _____no Estado de _____neste ato representado pelo (a) Sr.(a), portador(a) RG nº e do CPF nº , doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos, móveis e eletrodomésticos, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, compreendendo: equipamentos de uso específico para a área da saúde, destinados às unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; e móveis e eletrodomésticos destinados ao aparelhamento, estruturação e renovação das instalações das demais Secretarias e unidades administrativas do Município, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A contratação visa suprir as demandas de aparelhamento e reposição patrimonial dos órgãos municipais, proporcionando melhores condições para a execução das atividades administrativas e operacionais, bem como contribuindo para a eficiência dos serviços públicos prestados à

Assinado por 9 pessoas: EDÉSIO ANTÔNIO GABBI, IVANIA ALINE FISCHER, ANGELINA HELENA CECHIN DO NASCIMENTO, JOÃO HELI DE SOUZA FLORES, REELI MACHADO DE ÁVILA , GIOVANE DALCOL GARCIA , ROBSON FLORES DA TRINDADE, NEUSA DOS SANTOS NICKEL e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/DEB6-EC5E-F67A-DDF8 e informe o código DEB6-EC5E-F67A-DDF8

população. Os itens 7 a 11 integram a Emenda Impositiva nº 22 ao Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria do Vereador Clovis Volnei Tavares Brasil.

1.3 Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais, quando aplicáveis, certificados exigidos pela legislação pertinente, garantia do fabricante e em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos. A entrega dos bens referentes aos itens 7 a 11 deverá ser devidamente documentada para fins de prestação de contas da Emenda Impositiva nº 22 ao Poder Legislativo

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 Os objetos deverão ser entregues em até 15 dias após o recebimento do empenho enviado pela contratada. Os locais de entrega serão na sede da prefeitura municipal de São Martinho da Serra: Avenida 24 de Janeiro, 853. Bairro: Centro e na Unidade Básica de Saúde: Avenida 24 de Janeiro, 568. Bairro: Centro. O fornecedor poderá contatar previamente pelos telefones (55)3277-1100 e (55) 3277-1122. A entrega dos bens referentes aos itens 7 a 11, oriundos da Emenda Impositiva nº 22 ao Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria do Vereador Clovis Volnei Tavares Brasil, deverá ser devidamente registrada em documento próprio, com identificação dos bens, quantidades e local de destinação, para fins de prestação de contas ao Poder Legislativo.

2.2 No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade dos produtos, bem como se atende o estabelecido no descritivo do objeto.

2.3 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar na nota fiscal o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

2.4 O item deverá ser entregue pela fornecedora em veículo transportador adequado e **fica responsável por descarga, montagem e desmontagem conforme detalhado em cada item.**

2.5 As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem, exclusivamente a contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ (————————————).

Assinado por 9 pessoas: EDÉSIO ANTÔNIO GABBI, IVANIA ALINE FISCHER, ANGELINA HELENA CECHIN DO NASCIMENTO, JOÃO HELI DE SOUZA FLORES, REELI MACHADO DE ÁVILA , GIOVANE DALCOL GARCIA , ROBSON FLORES DA TRINDADE, NEUSA DOS SANTOS NICKEL e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/DEB6-EC5E-F67A-DDF8 e informe o código DEB6-EC5E-F67A-DDF8

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Pregão eletrônico, registro de preços, por menor preço por item, correrão no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 dias após o recebimento e aceitação do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo Agente Público competente.

5.2. Para fins de pagamento, a empresa, deverá informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da empresa vencedora pessoa jurídica.

5.3 A licitante deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.

5.4 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar a comprovação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deverá fornecer o objeto licitado e entregar a quantidade solicitada conforme o prazo e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo.

6.2 Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.3 Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

6.4 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

6.5 Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.

6.6 Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.

Assinado por 9 pessoas: EDÉSIO ANTÔNIO GABBI, IVANIA ALINE FISCHER, ANGELINA HELENA CECHIN DO NASCIMENTO, JOÃO HELI DE SOUZA FLORES, REELI MACHADO DE ÁVILA , GIOVANE DALCOL GARCIA , ROBSON FLORES DA TRINDADE, NEUSA DOS SANTOS NICKEL e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/DEB6-EC5E-F67A-DDF8 e informe o código DEB6-EC5E-F67A-DDF8

6.7 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

6.8 Entregar a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente, junto com o seu objeto.

6.9 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

6.10 Os objetos deverão ser entregues pela fornecedora em veículos transportadores adequados e em embalagens que garantam a segurança de forma a preservar quem os manipula bem como o meio ambiente.

6.11 As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem exclusivamente, à contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber e atestar o material, através da nota fiscal conforme o empenho.

7.2. Fiscalizar, gerenciar a Ata e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.3 Fornecer local apropriado para armazenagem dos produtos quando da entrega.

7.4 Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na entrega do produto;

7.5 Proceder ao acompanhamento técnico quando necessário.

7.6 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na ata de registro de preços.

7.7 A Prefeitura Municipal não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir a quantidade de produtos de acordo com as suas necessidades;

Assinado por 9 pessoas: EDÉSIO ANTÔNIO GABBI, IVANIA ALINE FISCHER, ANGELINA HELENA CECHIN DO NASCIMENTO, JOÃO HELI DE SOUZA FLORES, REELI MACHADO DE ÁVILA , GIOVANE DALCOL GARCIA , ROBSON FLORES DA TRINDADE, NEUSA DOS SANTOS NICKEL e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/DEB6-EC5E-F67A-DDF8 e informe o código DEB6-EC5E-F67A-DDF8

7.8 A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de servidores previamente designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto desta licitação e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.9 Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou

Assinado por 9 pessoas: EDÉSIO ANTÔNIO GABBI, IVANIA ALINE FISCHER, ANGELINA HELENA CECHIN DO NASCIMENTO, JOÃO HELI DE SOUZA FLORES, REELI MACHADO DE ÁVILA , GIOVANE DALCOL GARCIA , ROBSON FLORES DA TRINDADE, NEUSA DOS SANTOS NICKEL e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/DEB6-EC5E-F67A-DDF8 e informe o código DEB6-EC5E-F67A-DDF8

i) do contrato;

j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Assinado por 9 pessoas: EDÉSIO ANTÔNIO GABBI, IVANIA ALINE FISCHER, ANGELINA HELENA CECHIN DO NASCIMENTO, JOÃO HELI DE SOUZA FLORES, REELI MACHADO DE ÁVILA , GIOVANE DALCOL GARCIA , ROBSON FLORES DA TRINDADE, NEUSA DOS SANTOS NICKEL e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/DEB6-EC5E-F67A-DDF8 e informe o código DEB6-EC5E-F67A-DDF8

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2.deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2. alínea “b”, do presente

8.8. edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Assinado por 9 pessoas: EDÉSIO ANTÔNIO GABBI, IVANIA ALINE FISCHER, ANGELINA HELENA CECHIN DO NASCIMENTO, JOÃO HELI DE SOUZA FLORES, REELI MACHADO DE ÁVILA , GIOVANE DALCOL GARCIA , ROBSON FLORES DA TRINDADE, NEUSA DOS SANTOS NICKEL e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/DEB6-EC5E-F67A-DDF8 e informe o código DEB6-EC5E-F67A-DDF8

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

f)

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 8.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato firmado decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

João Heli de Souza Flores
Secretaria de Obras e Infraestrutura

Edésio Antônio Gabbi
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Angelina Helena Cechin Do Nascimento
Secretaria de Saúde

Neusa dos Santos Nickel
Secretaria de Assistência Social e Habitação

Claudete Linhares Sachett
Secretaria de Educação

Giovane Dalcol Garcia
Gabinete do Prefeito

Assinado por 9 pessoas: EDÉSIO ANTÔNIO GABBI, IVANIA ALINE FISCHER, ANGELINA HELENA CECHIN DO NASCIMENTO, JOÃO HELI DE SOUZA FLORES, REELI MACHADO DE ÁVILA , GIOVANE DALCOL GARCIA , ROBSON FLORES DA TRINDADE, NEUSA DOS SANTOS NICKEL e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/DEB6-EC5E-F67A-DDF8 e informe o código DEB6-EC5E-F67A-DDF8

Resp. Ivania Aline Fischer
Secretaria de Administração e Finanças

Representante Legal
Contratada

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92

Assinado por 9 pessoas: EDÉSIO ANTÔNIO GABBI, IVANIA ALINE FISCHER, ANGELINA HELENA CECHIN DO NASCIMENTO, JOÃO HELI DE SOUZA FLORES, REELI MACHADO DE ÁVILA , GIOVANE DALCOL GARCIA , ROBSON FLORES DA TRINDADE, NEUSA DOS SANTOS NICKEL e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/DEB6-EC5E-F67A-DDF8 e informe o código DEB6-EC5E-F67A-DDF8